DE ATIVIDADES VOLTADAS OU VINCULADAS A SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESDE QUE EXECUTADAS POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PREVIAMENTE CREDENCIADAS PELO ÓRGÃO GESTOR DA RESPECTIVA POLÍTICA. ART. 16. PODERÁ SER DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO: (...) IV - NO CASO DE ATIVIDADES VOLTADAS OU VINCULADAS A SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESDE QUE EXECUTADAS POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PREVIAMENTE CREDENCIADAS PELO ÓRGÃO GESTOR DA RESPECTIVA POLÍTICA.CONSIDERANDO A NECESSIDADE DA OFERTA DE SERVIÇOS SÓCIO ASSISTENCIAIS OBJETO PRECÍPUO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, TENDO EM VISTA QUE A OFERTA DOS SERVIÇOS PODE SER EXECUTADA EM PARCERIA COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL; CONSIDERANDO QUE AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOREM A REDE SÓCIO ASSISTENCIAL TÊM COMO REQUISITO O REGISTRO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ESTAR CADASTRADA NO CONSELHO NACIONAL DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, BEM COMO SER CONSTITUÍDA EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 3º DA LEI Nº 8.742/1993. CONSIDERANDO QUE AS ATIVIDADES REALIZADAS NA SEMCASPI SÃO VINCULADAS A SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TENDO COMO REFERÊNCIA A LEI FEDERAL DE Nº 8.742/1993, LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (LOAS) EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO EM SEU ARTIGO 3º QUE CONCEITUA ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TIPIFICADO CONFORME RESOLUÇÃO CNAS 109/2009 TIPIFICAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS SÓCIO ASSISTENCIAIS. CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO DE Nº 21, DE 11/2016, DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE ESTABELECE REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS ENTRE O ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. NO CASO EM COMENTO, CONSIDERANDO A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS EXARADO PELA OSC, E EM CONFORMIDADE COM O ART. 2º, VII DA LEI 13.019/2014 E ART.16, IV DO DECRETO MUNICIPAL 16.802/14 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, DEFIRO A FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, LISTADO ABAIXO, SEM A REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO. PROCESSO: 00049.003453/2025-95 - OSC - AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA – ASA CNPJ N° 08.870.091/0001-00 VALOR: R$ 556.370,88 (QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL TREZENTOS E SETENTA REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS E O CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PREVISTAS NO § 1º, ART. 32 DA LEI 13.204/2015 E ART. 19 DO DECRETO MUNICIPAL 16.802/17 E ALTERAÇÕES. TERESINA-PI, 23 DE JULHO DE 2025. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SEMCASPI.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ID: 000370406100382025

PORTARIA Nº 22/2025, DE 21 DE JULHO DE 2025. DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL TITULAR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 06/2025. O Secretário Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Teresina - PI, o Sr. BESSAH ARAÚJO COSTA REIS SÁ, no uso das atribuições, e; CONSIDERANDO, a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo município de Teresina, por intermédio da Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00037.002284/2025-54, RESOLVE: I - DESIGNAR o servidor JOÃO RODRIGUES DE AZEVEDO NETO, Matrícula n°113815, para a partir desta data, e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder a FISCALIZAÇÃO dos termos do Contrato n° 06/2025-SEMAM/PMT, firmado entre o município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMAM, e a empresa LAÍS G DE SOUSA LTDA, cujo objeto é a aquisição de Material de Limpeza. II - DETERMINA que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à adequada fiscalização do contrato, observando, especialmente, as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos. Art. 1º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. BESSAH ARAÚJO COSTA REIS SÁ, SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS– SEMAM.

ID: 000370406100392025

PORTARIA Nº 23/2025, DE 21 DE JULHO DE 2025. DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 06/2025. O Secretário Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Teresina - PI, o Sr. BESSAH ARAÚJO COSTA REIS SÁ, no uso das atribuições, e; CONSIDERANDO, a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo município de Teresina, por intermédio da Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00037.002284/2025-54, RESOLVE: I - DESIGNAR o servidor RÔMULO QUARESMA TOBIAS, Matrícula n° 114146, para a partir desta data, e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder a GESTÃO dos termos do Contrato n° 06/2025-SEMAM/PMT, firmado entre o município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMAM, e a empresa LAÍS G DE SOUSA LTDA, cujo objeto é é a aquisição de Material de Limpeza. II - DETERMINA que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à adequada GESTÃO do contrato, observando, especialmente, as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. BESSAH ARAÚJO COSTA REIS SÁ, SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS– SEMAM.

ID: 000370406100402025

PORTARIA Nº 25/2025, DE 24 DE JULHO DE 2025 . Dispõe sobre a constituição de Grupo de Trabalho para elaboração de minutas de Resolução do COMDEMA sobre as matérias tratadas nas Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMAM). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE TERESINA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73 da Lei Orgânica do Município de Teresina, e pelo art. 4º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal, CONSIDERANDO a competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMAM) para a "proposição, execução e fiscalização, direta ou indiretamente, da Política Ambiental e de Recursos Hídricos do município de Teresina", conforme estabelece o art. 4º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 2.959/2000; CONSIDERANDO o princípio da hierarquia administrativa e a competência irrenunciável dos órgãos administrativos, nos termos do art. 11 da Lei nº 3.338, de 20 de agosto de 2004, que determina que "a competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos"; CONSIDERANDO as limitações à delegação de competência previstas no art. 13 da Lei nº 3.338/2004, especialmente quanto aos atos de caráter normativo, decisão de recursos administrativos e matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade; CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar, atualizar e regulamentar, no âmbito do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, as matérias atualmente tratadas por Instruções Normativas da SEMAM; CONSIDERANDO a importância de promover a participação técnica e institucional na construção de atos normativos de caráter ambiental, com vistas à legalidade, clareza e efetividade; RESOLVE: Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho Técnico para elaboração de minutas de Resolução COMDEMA referentes às matérias atualmente tratadas por Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM. Art. 2º O Grupo de Trabalho ora constituído terá como composição inicial os seguintes servidores: I - Anderson Jordan Alves Costa, Analista Ambiental, matrícula nº 103603; II - Gabriel Alexandrino Callado, Analista Ambiental, matrícula n° 87892. §1º Poderão ser convidados a integrar o Grupo de Trabalho representantes de outras gerências e divisões técnicas da SEMAM, conforme a pertinência temática de cada matéria analisada. Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho: I - Elaborar minutas de Resolução COMDEMA para cada uma das matérias objeto das atuais Instruções Normativas; II - Realizar consulta técnica interna com os setores especializados da SEMAM; III - Submeter as propostas de resolução à deliberação do COMDEMA, assegurando O amplo debate técnico e institucional; IV - Observar

rigorosamente a hierarquia normativa E A legislação ambiental vigente . Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. BESSAH ARAÚJO COSTA REIS SÁ - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Prefeitura Municipal de Teresina – SEMAM/PMT.

ID: 000370406100412025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 6/2025-SEMAM. REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00037.002284/2025-54 – SEMAM/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°014/2025-SEMA. CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAM, E A EMPRESA LAÍS G DE SOUSA LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de limpeza, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021. Vigência do contrato: 01 (um) ano, contado da sua publicação no Diário Oficial do Município. Valor da contratação é de R$ 7.630,29 (sete mil, seiscentos e trinta reais e vinte nove centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis Federal nº 14.133/2021. Assinaturas: Bessah Araújo Costa Reis Sá – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (CONTRATANTE). Carmélio Lustosa Bezerra – Representante legal da empresa Laís G de de Sousa (CONTRATADA).

Administração Indireta

Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810406100422025

PORTARIA Nº 76/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025. Disciplina a concessão de horas extras esporádicas no âmbito da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB e dá outras providências. A Presidência desta Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, no uso de suas atribuições e responsabilidades instituídas pela Lei n° 1.485 de 15 de agosto de 1975 (Lei de Criação da ETURB), pelo Decreto n° 079 de 23 de dezembro de 1975 (Estatuto da ETURB), pela Lei Complementar nº. 6.159, de 13 de dezembro de 2024, e CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão de horas extras esporádicas, garantindo a continuidade dos serviços públicos no âmbito desta Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB; CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico SEI n° 12490023 exarado pelo Setor de Advogados desta Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB a data de 17 de junho de 2025, após a realização de consulta por parte do Gabinete desta Empresa Pública, que reconhece a legalidade do pagamento de horas extras esporádicas inclusive para servidores com horas extras incorporadas; CONSIDERANDO a exigência de critérios objetivos, transparentes e eficientes para autorizar o labor extraordinário no âmbito da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública Municipal; RESOLVE: Art. 1º Fica autorizada, nos termos desta Portaria, a concessão de horas extras esporádicas aos servidores desta Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, independentemente da existência de horas extras incorporadas à remuneração, desde que devidamente justificada a necessidade e observados os critérios legais, orçamentários e administrativos estabelecidos no presente ato normativo. Art. 2º A prestação de horas extras esporádicas somente será permitida quando: I – houver necessidade emergencial ou extraordinária devidamente comprovada pela chefia imediata; II – estiver demonstrada a impossibilidade de execução das atividades no horário ordinário de expediente; III – houver disponibilidade orçamentária e financeira específica; IV – for respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas extraordinárias por dia e por servidor; V – houver autorização expressa e prévia da chefia imediata, com ciência do Setor de Recursos Humanos e Presidente desta ETURB. Art. 3º A solicitação de concessão de horas extras deverá ser formalizada por meio de requerimento padronizado, contendo: I – nome completo, matrícula e cargo do servidor; II – descrição detalhada da demanda que justifica o trabalho extraordinário; III – estimativa do número de horas a serem trabalhadas e o período correspondente; IV – análise da chefia imediata sobre a impossibilidade de execução dentro da jornada regular; V – estimativa de impacto orçamentário; VI – eventual avaliação comparativa de economicidade com outras alternativas operacionais. § 1º O requerimento será analisado preliminarmente pela chefia imediata, que emitirá parecer conclusivo. § 2º O Setor de Recursos Humanos poderá solicitar diligências ou complementações antes da autorização definitiva. § 3º A autorização final compete a Presidência desta ETURB, com ciência formal do Setor de Recursos Humanos desta Empresa Pública, quando necessário. Art. 4º O pagamento das horas extras será calculado com base no vencimento básico do cargo efetivo, acrescido do percentual de 50% (cinquenta por cento), observadas as normas legais vigentes. Parágrafo único. A efetivação do pagamento será realizada na folha de pagamento do mês subsequente à prestação do serviço, desde que haja comprovação por meio de registro eletrônico de frequência ou relatório validado. Art. 5º É vedada a concessão de horas extras esporádicas nas seguintes hipóteses: I – durante férias, licenças, afastamentos legais ou impedimentos funcionais do servidor; II – quando não houver previsão ou disponibilidade orçamentária específica; III – para execução de tarefas rotineiras ou que possam ser planejadas dentro da jornada regular; IV – de forma reiterada, contínua ou habitual que configure desvirtuamento da excepcionalidade ou pretensa incorporação à remuneração; V – com efeitos retroativos, salvo decisão expressa da Presidência desta ETURB em caráter excepcional e fundamentado. Art. 6º O controle das horas extras será de responsabilidade do Setor de Recursos Humanos desta ETURB, que manterá sistema informatizado contendo: I – dados cadastrais do servidor; II – períodos de prestação do serviço extraordinário; III – horas autorizadas e efetivamente trabalhadas; IV – justificativas apresentadas; V – autorizações concedidas; VI – valores processados para pagamento. Art. 7º O Setor de Recursos Humanos elaborará relatórios mensais de monitoramento e avaliação, que deverão conter: I – quantitativo consolidado de horas extras por servidor, setor e área; II – valores pagos e respectiva dotação orçamentária; III – indicadores comparativos com períodos anteriores; IV – avaliação de economicidade, eficiência e efetividade da medida; V – eventuais recomendações para racionalização ou ajustes operacionais. Art. 8º Os relatórios referidos no artigo anterior deverão ser encaminhados mensalmente à Presidência desta ETURB para fins de acompanhamento, fiscalização e controle preventivo. Art. 9º A prestação de horas extras sem autorização formal prévia configura infração administrativa, sujeitando o servidor executor e o responsável pela chefia imediata às penalidades cabíveis nos termos da legislação disciplinar vigente. Art. 10 O Setor de Recursos Humanos desta ETURB, no prazo de até 30 (trinta) dias, deverá editar e divulgar manual de procedimentos operacionais com orientações sobre o fluxo de solicitação, análise, autorização, controle e pagamento das horas extras esporádicas. Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. PRESIDENTE: Eng° Vicente da Silva Moreira Filho, EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO (ETURB).

ID: 000810406100432025

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 36/2023. TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 36/2023, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO E A EMPRESA SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. A EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, inscrita no CNPJ nº 06.688.535/0001-83, com sede à Rua Clodoaldo Freitas, nº 664, Centro, CEP nº 64.000- 360, em Teresina/PI, representada neste ato por seu Presidente VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO, brasileiro, casado, portador do RG n° 294114 SSP/PI, inscrito no CPF sob o n° 226.631.933-72, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.013.974/0001-63, com sede à Av. Dom Severino, 679, Bairro Fátima, Teresina/PI, neste ato representado por sua representante legal, DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA, brasileira, sócia administradora, inscrita no CPF sob o n° 553.764.603-04, doravante designada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 36/2023, conforme o processo nº 00051.001515/2025-38, as Leis Federais nºs 13.303/16 e 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA do Contrato n° 36/2023. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA 2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 29/08/2025, com término em 28/08/2026. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REFORÇO DA GARANTIA 3.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo proporção de 1% (um por cento) em